



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.370 de 31 de maio de 2004.

**Projeto de Lei nº 5.467**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
ESCOLA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA FREI  
DAMIÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Frei Damião, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Frei Damião terá por finalidade desenvolver atividades relacionadas com a educação de ensino fundamental.

**Art. 3º** - Para consecução de suas finalidades, é facultada a Escola Municipal de Educação Básica Frei Damião desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências, através da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área de Educação, a fim de adequá-los às finalidades desta Lei.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.370 de 31 de maio de 2004.**

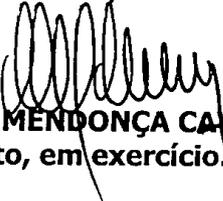
**Art. 4º** - Os cargos da Escola Municipal de Educação Básica Frei Damião serão removidos dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, observado o regime do funcionalismo público, ressalvados os cargos que atenderão a necessidades específicas da Escola Municipal de Educação Básica Frei Damião, a serem definidos por Lei.

**Art. 5º** - Integram a receita da Escola Municipal de Educação Básica Frei Damião:

1. transferências consignadas nos orçamentos dos Municípios;
2. créditos abertos em seu favor;
3. recursos provenientes de convênios e contratos;
4. recursos de Capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;
5. doação e legados;
6. receitas operacionais;
7. recursos decorrentes de Lei específica;
8. recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a Educação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 31 de maio de 2004.**

  
**ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE**  
Prefeito, em exercício.

**PUBLICADO NO DOM**

01/06/2004

Assinatura de Funcionário

